

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000452/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036519/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.006139/2017-48
DATA DO PROTOCOLO: 20/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMP NAS INSTITUICOES BEN RELG FILANTROPICAS MA, CNPJ n. 00.814.817/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA IEDA DOS SANTOS CABRAL;

E

FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI, CNPJ n. 03.343.080/0001-76, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO ADROALDO RAMOS ALCANTARA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TODOS OS TRABALHADORES DAS ENTIDADES QUE ABRANGEM A CATEGORIA ECONÔMICA REPRESENTADA POR ESTE SINDICATO**, com abrangência territorial em **Manaus/AM**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários vigentes em 1º de maio de 2016 serão corrigidos, a partir de 1º de maio de 2017, pelo percentual de 5% (cinco por cento). Os trabalhadores contratados após a data base fixados para o reajuste de que trata esta cláusula não estarão contemplados pela recomposição salarial.

Parágrafo Primeiro: Só terão direitos o reajuste de 5% (cinco por cento) a partir de 1 de Maio de 2017, os trabalhadores nos projetos Administrado pela fundação de apoio Institucional Muraki.

CLÁUSULA QUARTA - DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Para fim de aplicação do art. 461 da CLT, atendo-se ao fato de que cada projeto, proponente o conveniente possui orçamento próprio dissociados entre si, considerando a impossibilidade de unificação de projetos básicos e seus respectivos orçamentos, atendo-se ainda a especificidade da atividade fim desenvolvida pela Fundação Muraki, define-se para efeito de auferir a localidade, que a equiparação salarial ocorra tomando por base a identidade de projeto, ou seja, não haverá equiparação salarial entre funcionários de projetos distintos ou entre empregado de projeto e empregado da administração, independente de quem seja o contratante do projeto.

Parágrafo Primeiro: O empregador poderá contratar professores nos termos da Cláusula 18ª para a mesma disciplina, com idêntica carga horária e para o mesmo projeto com salários distintos, desde que seja comprovada a diversidade de grau (mestre ou doutorado), não podendo haver diferença salarial entre professores do mesmo grau, lotados no mesmo projeto, com idêntica carga horária, sendo irrelevante para efeito de equiparação a disciplina ministrada.

Parágrafo Segundo: Verbas de natureza personalíssima (horas extras, comissões, bonificações, etc.) advindas de produtividade do paradigma, não serão incluídas no cálculo das diferenças objeto de eventual questionamento de equiparação salarial.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias de empregados deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

I - Até o primeiro dia útil, imediato ao término do contrato;

II - Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do cumprimento;

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão homologar a rescisão contratual até 10 (dez) dias úteis após o término do prazo para o pagamento das verbas rescisórias. Entende-se como dia útil aquele em que haja expediente normal no Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo: Quando o sindicato profissional não homologar o Termo Rescisório deverá certificar a empresa dos motivos no próprio termo.

Parágrafo Terceiro: Quando o empregado deixar de comparecer para a homologação, desde que comprovado que o mesmo tinha conhecimento do dia e hora, deverá o Sindicato Profissional certificar o comparecimento da empresa e a ausência do empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá contracheques personalizados como comprovantes de pagamento aos seus empregados, que deverão discriminar as importâncias, descontos efetuados e a lotação do empregado. Optando a empresa pelo depósito na conta bancária do empregado, o comprovante de depósito anexo ao contracheque servirá como prova de pagamento, devendo deixar os contracheques à disposição do empregado no setor de Recursos Humanos.

Parágrafo Primeiro: Para fins de aplicação das cláusulas previstas neste acordo e distinção das obrigações previstas para os empregados de projetos e os empregados da administração, a empregadora fica obrigada a identificar no contracheque a lotação do funcionário com as seguintes identificações: a) Empregado da Administração ou b) Empregado do Projeto "X".

Parágrafo Segundo: Os empregados contratados na vigência deste instrumento, para trabalhar nos projetos administrados pela Fundação de Apoio Institucional **Muraki** deverão ter sua lotação explicitada não só no contracheque, como também no Contrato de Trabalho e CTPS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

Será assegurada a todos os Empregados a realização de exames médicos de acordo com a legislação e a especificidade de cada local do trabalho, ficando a critério da área médica especializada em medicina do trabalho, definir os exames e suas periodicidades de acordo com o PCMSO.

Parágrafo Primeiro: Deverá ser dado conhecimento do atestado demissional de saúde ocupacional ao Empregado e ao SIEMIBREFI/AM, fazendo que cópia do mesmo acompanhe a rescisão de contrato.

Parágrafo Segundo: O empregado deverá comparecer nas datas indicadas para efetuar os exames médicos periódicos. Caso o empregado fique impedido de trabalhar devido à falta de exames por sua exclusiva culpa, serão descontados os dias de falta.

Parágrafo Terceiro: O empregado deverá comparecer nas datas indicadas pelo empregador para efetuar os exames demissionais. Caso haja atraso no comparecimento, por exclusiva culpa do empregado, estes dias serão acrescidos do prazo legal para pagamento da rescisão.

Parágrafo Quarto: Quando o empregado for convocado para realizar exames médicos fora do horário normal de trabalho, mediante comprovação, o tempo gasto será remunerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA OITAVA - ATESTADO MÉDICO ODONTOLÓGICO

As empresas reconhecem os atestados médicos e odontológicos, passados por médicos e dentistas da entidade de trabalhadores, desde que esta mantenha convênio com o INSS ou SUS e consigne o horário de atendimento ao empregado, ressalvando o disposto em lei, aprovado pelo médico da empresa que dispuser de tal serviço.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AJUDA FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado lotado na sede administrativa a empresa pagará aos seus dependentes, a título de auxílio funeral juntamente com o saldo de salário e demais verbas rescisórias remanescentes, o valor em dinheiro correspondente a 04 (quatro) salários mínimos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

A concessão de Seguro de Vida será facultativo aos funcionários da Administração e dos Projetos (que fizerem expressa previsão em seu plano de trabalho), e em regra serão sem ônus para o empregado. No entanto, sendo de interesse do empregado, fica estabelecido que a adesão a planos de seguro de vida que impliquem em ônus para o Empregado dependerá de autorização expressa do mesmo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIO

Tendo em vista as peculiaridades inerentes à administração de projetos, atendo-se ao fato de que cada projeto possui prazo próprio e prorrogação incerta, além do orçamento específico e funcionários contratados especificamente para sua execução, não será considerada irregular ou fraudulenta a rescisão seguida de recontração quando ocorrida dentro de 30 (trinta) dias subseqüentes à data em que a rescisão se operou

formalmente;

Parágrafo Primeiro: Para efeito de aplicação desta cláusula, caso o empregado seja recontratado no mesmo projeto (quando houver termo aditivo ou renovação posterior à data de demissão) a empregadora deverá comprovar o interstício havido entre a demissão e recontração através dos contratos administrativos que geraram o respectivo interregno.

Parágrafo Terceiro: A recontração para projeto diverso, com contrato firmado ou início da execução após a demissão do empregado, deverá respeitar o interstício mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser reconhecida a unicidade do pacto laboral.

Parágrafo Quarto: O empregado recontratado por projeto diverso, desde que respeitado o interstício de 30 (trinta) dias, ainda que para a mesma função, poderá sofrer redução salarial limitada em 30% (trinta por cento) do salário base anteriormente pago e desde que a empregadora comprove que a referida função/cargo está orçada no novo projeto com o valor anotado na CTPS do empregado.

Parágrafo Quinto: Em todos os casos de recontração previstos nesta cláusula ficará vedada a utilização de Contrato de Experiência em relação à recontração, salvo se o empregado for recontratado para função diversa. Também é vedada a percepção simultânea de remuneração de celetista e prestador de serviços autônomos ainda que para projetos distintos e carga horária inferior a 44h/mês.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Para efeitos deste instrumento, consideram-se integrantes da categoria profissional demandante:

- a) Professor:** O profissional responsável pelas atividades de magistério, que tenha por função ministrar aulas práticas ou teóricas ou desenvolver em sala de aula ou fora dela, as atividades inerentes ao magistério, de acordo com a legislação do ensino, sempre que vinculados aos projetos gerenciados pela Fundação de Apoio Institucional **Muraki**, que de acordo com as cláusulas previstas neste instrumento, poderão manter vínculo mediante bolsa de ensino, prestação de serviços ou regular contrato de trabalho;
- b) Trabalhador Voluntário:** Pessoa física que exerce atividade não remunerada, de qualquer natureza, vinculada a um ou mais projetos gerenciados pela Fundação **Muraki**, contratada mediante Termo de Voluntariado, conforme prazos e condições estabelecidas neste instrumento.
- c) Beneficiário:** Funcionários públicos federais, estaduais ou municipais, sem vínculo funcional com o projeto, que venham a ser beneficiados pelos projetos através do custeamento de despesas como hospedagem, alimentação e transporte, pagas em forma de ajuda de custo, sem prestação de contas, decorrente da participação destes funcionários em projetos de capacitação profissional (cursos, simpósios, conferências, seminários, debates, palestras) gerenciados pela Fundação de Apoio Institucional **Muraki**.
- d) Projeto:** Projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de iniciativa pública ou privada, vinculados ou não à Universidade do Estado do Amazonas,

consolidados através de Contratos ou Convênios onde a Fundação **Muraki** atua na execução ou simplesmente na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos que são disciplinados por seus projetos básicos ou planos de trabalho compreendidos pela exposição da Justificativa, Objetivo, Relevância, Dotação Orçamentária e Cronograma de Despesas.

e) Empregado da Administração: Empregado lotado exclusivamente na sede administrativa da Fundação de Apoio **Muraki**, com suas funções e tarefas ali desenvolvidas e desvinculadas de um projeto específico, que esteja sendo gerenciado ou apoiado pela Fundação de Apoio **Muraki**.

f) Empregado do Projeto: Empregado celetista lotado em uma das bases de execução dos projetos localizadas ou não no município de Manaus, que podem ser dentre outras: empresas privadas, imóveis locados para o projeto, órgãos públicos, secretarias, escolas públicas ou privadas, faculdades públicas ou privadas, hospitais públicos ou privados, laboratórios, executando tarefas vinculadas à execução do projeto (objeto contratual), tendo seu vínculo decorrente da participação direta e um ou mais projetos gerenciados pela Fundação **Muraki**.

g) Nos termos deste instrumento serão concedidos para os Agentes Públicos, Servidores Públicos e Alunos, que participem de Projetos ou Convênios que contemplem a sua concessão, **as seguintes bolsas:**

1) Bolsa de Ensino: Destinada ao apoio e incentivo de servidores e agentes públicos vinculados a programas, projetos ou convênios de formação e capacitação de recursos humanos contratados com a Fundação **Muraki**;

2) Bolsa de Pesquisa: Destinada ao apoio e incentivo de alunos, servidores, agentes públicos e pesquisadores em geral (mesmo sem vínculo estatutário) vinculados à execução de projetos de pesquisa científica (P&D) e tecnológica contratados com a Fundação **Muraki**. Os trabalhos de pesquisa desenvolvidos nos projetos de "P&D" não traduzem contraprestação de serviços e seus pesquisadores farão jus à bolsa de pesquisa para sua própria manutenção.

3) Bolsa de Extensão: Destinada ao apoio de quaisquer tipos de atividades que envolvam, mesmo que parcialmente, assessorias, cursos, simpósios, conferências, seminários, debates, palestras, atividades assistenciais, artísticas, esportivas, culturais e outras afins, propostas individual ou coletivamente, realizadas pela Universidade ou por terceiros através da Contratação da Fundação de Apoio Institucional **Muraki**.

4) Bolsa de Inovação: Destinada aos alunos de graduação e pós-graduação *strictu sensu*, servidores e agentes públicos vinculados aos programas, projetos ou convênios institucionais da UEA.

Parágrafo único: Todas as bolsas terão natureza de doação civil a título de incentivo. Para a concessão de bolsas a Fundação **Muraki** deverá observar o que estiver estabelecido neste instrumento e as previsões específicas da Lei Estadual n.º 3.944/2013 que alterou a Lei Estadual n.º 2.579/1999, nos casos omissos aplicar-se-á por analogia os dispositivos previstos na Lei Federal n.º 8.958/1994, com as alterações da Lei n.º 12.349/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS UTILIDADES NÃO SALARIAIS DOS EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO

As cláusulas de utilidades não salariais são aplicáveis restrita e exclusivamente, aos empregados da administração nos termos da alínea "e" da cláusula anterior, com exceção das disposições em contrário, expressamente ressalvadas.

Parágrafo Único: Os valores dos benefícios estabelecidos nesta cláusula serão pagos como parcelas indenizatórias, sem integração ao salário para qualquer efeito.

I - Assistência médica e Hospitalar: Fica assegurada aos empregados abrangidos por esta cláusula, a cobertura de plano de saúde de assistência médica e hospitalar que garanta as especialidades e procedimentos médicos mínimos previstos no rol fixado pela Agência Nacional de Saúde, sem que haja qualquer ônus para os empregados.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado tenha interesse em incluir dependentes diretos, cônjuge ou filhos, eles poderão ser incluídos na apólice do empregado, ficando a critério do empregador realizar ou não os descontos dos custos destas inclusões, conforme negociação com cada empregado e desde que expressamente autorizados por eles, sem que a opção adotada discricionariamente pelo empregador para determinado empregado implique em necessária equiparação aos demais empregados.

Parágrafo Segundo: Ajustando-se o desconto de que trata o parágrafo anterior, o pagamento da co-participação do empregado é fundamental para a continuidade da prestação do serviço de assistência médica aos seus dependentes, mesmo nos casos de afastamento do trabalho por auxílio doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.

II - Auxílio Alimentação: A empregadora concederá aos empregados da administração, até o último dia útil do mês auxílio alimentação, através de crédito em conta corrente ou sob a forma de tíquetes no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: Os empregados de que trata o caput desta cláusula, afastados por acidente de trabalho ou doença, a partir da vigência deste instrumento, farão jus ao auxílio alimentação, por um prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia do afastamento do trabalho.

Parágrafo Segundo: O Auxílio Alimentação não é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade.

Parágrafo Terceiro: Aos Empregados demitidos sem justa causa, não será permitido descontos de valores referentes aos auxílios refeição e alimentação que lhe foram antecipados, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Quarto: Os projetos poderão prever, de acordo com a disponibilidade orçamentária, o pagamento do auxílio alimentação para os empregados vinculados especificamente a estes projetos sem que haja extensão deste direito aos demais projetos, no entanto, uma vez previsto o pagamento do auxílio pelo projeto, este deverá beneficiar todos os empregados do projeto, sob pena dos empregados excluídos serem ressarcidos em montante equivalente ao valor nominal do auxílio fixado no projeto base,

devidamente acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

III – Cessão de Veículo Próprio ou Locação de Veículo do Empregado: Pactua-se ainda que o veículo cedido pelo empregador seja de sua propriedade, de propriedade do funcionário ou de terceiros, não será considerado prestação *in natura*, para os efeitos do art. 458 da CLT. Assim como, também terá caráter indenizatório o combustível fornecido pela empresa, para a realização dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Esta disposição excepcionalmente é extensiva não só aos empregados da administração como também aos empregados dos projetos.

Parágrafo Segundo: A locação de veículo de funcionário deverá ser consolidada através contrato escrito, sob pena dos valores pagos a título de locação serem considerados salário *in natura*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIÁRIAS, AJUDA DE CUSTO E REEMBOLSO DE DESPESAS

Os empregados quando em viagem a serviço fora do local de prestação dos serviços, terão suas despesas custeadas de forma antecipada através do pagamento de diárias até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu salário base mensal, de acordo com as normas da empresas e proporcional ao trabalho requerido.

Parágrafo Primeiro: As diárias pagas até o limite de 50% (cinquenta por cento) do salário terão natureza indenizatória e não haverá obrigatoriedade de prestação de contas pelo empregado, bastando comprovar a execução do serviço delegado.

Parágrafo Segundo: Caso as despesas realizadas superem o valor das diárias pagas, o empregado poderá requerer reembolso, sendo que neste caso deverá comprovar através de **documentos fiscais hábeis** todas as despesas realizadas de acordo com o montante recebido, sob pena de não ser ressarcido.

Parágrafo Terceiro: Nos casos em que for previsível que as despesas superarão o limite de 50% (cinquenta por cento) do salário base do empregado, a empresa deverá antecipar os valores necessários à execução do serviço requerido através de Termo de Adiantamento de Despesas, consignando no termo o prazo de duração dos serviços requeridos e o prazo limite para a prestação de contas do empregado, podendo descontar do salário vincendo os valores não comprovados em quantas parcelas bastem até o limite de 30% (trinta por cento) do salário bruto do empregado por mês, sem prejuízo de eventual sanção administrativa.

Parágrafo Quarto: Será fornecida ajuda de custo, em parcela única, com natureza indenizatória, recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado e desde que a permanência do empregado seja exigida por período superior a 180 (cento e oitenta) dias. A ajuda de custo não estará limitada ao percentual de 50% (cinquenta por cento) e será fixada de acordo com as despesas e compatíveis com o deslocamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

A empregadora realizará eleições para composição da CIPA considerando a totalidade dos funcionários celetistas contratados (projetos e administração) considerando dentre os Grupos C-31 (ensino) e C-32 (pesquisa) para efeito de fixação da quantidade de membros, o grupo que fixar maior número de “efetivos” e “suplentes”.

Parágrafo Primeiro: Nos projetos onde o efetivo for superior a 50 (cinquenta) empregados o empregador elegerá dentre estes, um representante para informar as necessidades do projeto e aplicar as normas de segurança definidas pela CIPA, este representante não terá a estabilidade inerente aos efetivos e suplentes que compõem a CIPA, assim como, não terão estabilidade o secretário e seu substituto indicados nos termos do item 5.13 da NR 05.

Parágrafo Segundo: Para o desenvolvimento de suas atividades (verificação das condições de trabalho, elaboração de mapa de risco, reuniões etc.), quando convocado pela CIPA com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, no mínimo, será garantida aos cipeiros a liberação mensal de 8 (oito) horas.

Parágrafo Terceiro: A empregadora garantirá a visita do médico do trabalho a quaisquer dos locais de trabalho, sempre que necessário e solicitado pela CIPA, de jurisdição estadual na Unidade sindical, ne

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROFESSORES SERVIDORES E DEMAIS AGENTES PÚBLICOS

Nos casos em que o Governo do Estado do Amazonas e/ou Universidade do Estado do Amazonas autorizar, de acordo com as condições e normas previstas em regulamento próprio, a participação de seus servidores, assim como outros entes administrativos que não estejam discriminados expressamente, mas que venham contratar as atividades realizadas pela Fundação **Muraki**, a relação entre os servidores públicos e a Fundação **Muraki** será regida nos termos do presente acordo, pelas previsões específicas da Lei Estadual nº. 3.944/2013 que alterou a Lei Estadual nº 2.579/1999 e nos casos omissos com base na Lei nº 8.958/94 e as recentes disposições trazidas pela Lei Federal nº. 12.349/2010.

I – Atendo-se ao mútuo interesse na consecução dos objetivos previstos nos projetos, fica estabelecido que a participação de servidores públicos da Universidade do Estado do Amazonas ou de outros órgãos/secretarias, nos projetos contratados com a Fundação **Muraki** não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo admitida esta forma de contratação como colaboração do servidor em programas ou projetos educacionais, sociais e culturais de sua especialidade.

II – O servidor que exercer seu *mister* dentro dos projetos receberá obrigatoriamente auxílio da Fundação Muraki em forma de bolsa na modalidade prevista no projeto básico e de acordo com o escopo do projeto, de forma não cumulativa e fixada de acordo com a previsão orçamentária do projeto e regulamento interno da instituição cedente.

III – Quaisquer das bolsas previstas no inciso anterior, não poderão ser fixadas em valor inferior ao salário mínimo vigente.

IV – A participação de servidores da Universidade do Estado do Amazonas e/ou de agentes públicos será condicionada cumulativamente: **1)** Manifestação expressa de interesse do servidor ou do agente público em participar do projeto, sendo facultativa a adesão ao sistema de bolsas, cuja adesão do servidor será manifestada obrigatoriamente com a assinatura de formulário de requerimento de bolsa e contrato de bolsa; **2)** À prévia autorização da reitoria ou do superior hierárquico do órgão onde o agente público exerce

suas funções;**3)**Que às atividades sejam decorrentes do projeto contratado;

V – Quaisquer das bolsas pagas a título de auxílio compreenderão todas as atividades desenvolvidas pelo servidor no projeto, inclusive atividades extraclases, ficando vedado o acúmulo de bolsas para o mesmo servidor, salvo se trabalhar em projetos distintos e atenda concomitantemente os requisitos previstos nesta cláusula e demais regulamentação do órgão e/ou instituição de origem.

VI - Somente poderão ser caracterizadas como bolsas, de acordo com este instrumento, aquelas que já estiverem expressamente previstas no plano de trabalho ou projeto básico, com valores identificados, periodicidade, duração e indicação da relação das atividades a serem desenvolvidas de acordo com o teor dos projetos, nos termos dos contratos a serem celebrados entre a Fundação **Muraki** e a Universidade do Estado do Amazonas, bem como entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

VII - Na ocorrência de deslocamento do bolsista da sede do projeto, será paga uma complementação da bolsa de forma proporcional aos dias de deslocamento, respeitando o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor da bolsa, aplicando-se a este percentual as regras estabelecidas para o pagamento de diárias nos termos da Cláusula 9ª.

VIII - A complementação de bolsa visa indenizar o deslocamento todo bolsista da sede do projeto quando os objetivos do projeto assim estabelecerem, compreendendo as despesas extraordinárias de locomoção urbana, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROFESSORES/CELETISTAS/AUTÔNOMOS

Os professores contratados pela Fundação **Muraki** para ministrar aulas nos projetos contratados, desde que não sejam servidores ou agentes públicos vinculados a entidade contratante ou participante do projeto e que ministrem módulos de ensino com carga horária mensal superior a 44h (quarenta e quatro horas), não poderão ser contratados como prestadores de serviços por descaracterizar a eventualidade da prestação de serviços, e terão direito aos consectários inerentes ao vínculo laboral previstos neste acordo para os empregados dos projetos.

Parágrafo Único: Poderá haver Contrato de Prestação de Serviços Autônomos com os professores residentes ou não no município de Manaus desde que a carga horária mensal não ultrapasse o limite de 44h (quarenta e quatro horas) mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROFESSORES

CLÁUSULA 19ª: Os funcionários lotados em Projetos de Extensão, com carga mensal reduzida, aqui considerada inferior a 180h/mês, poderão ser contratados como horistas respeitando o seguinte valor de

hora mínima (salário mínimo/220=hora mínima).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO DE PONTO

No período de vigência deste acordo, os empregados celetistas dos projetos receberão uma folha de frequência, na qual constará o seu horário normal de trabalho no cabeçalho. Nesta folha serão registradas apenas as variações de frequência em relação ao horário normal de trabalho. Essas variações incluem: Horas Extras, Atrasos, Faltas, Atestados, Abonos e similares.

Parágrafo Primeiro: As folhas de frequência de cada empregado, mesmo àquelas que não tenham qualquer variação de frequência, serão mensalmente encaminhadas ao Setor Pessoal para cálculo da remuneração mensal e arquivo.

Parágrafo Segundo: As ausências e atrasos do empregado, sem justificativas, serão informados para desconto em folha. Excetuam-se as faltas legais previstas no art. 473 da CLT.

Parágrafo Terceiro: A empresa disponibilizará mensalmente a cada empregado uma cópia da folha de frequência, mediante prévia solicitação do mesmo.

Parágrafo Quarto: Serão válidos para justificativa de eventuais ausências, os atestados de acompanhamento dos dependentes legais.

Parágrafo Quinto: Para os empregados celetistas da administração a empresa adotará obrigatoriamente o controle de jornada através de ponto eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHADOR VOLUNTÁRIO

A pessoa física que exercer atividade voluntária e não remunerada, de qualquer natureza, vinculada a um ou mais projetos gerenciados pela Fundação **Muraki**, deverá ser contratada mediante Termo de Voluntariado, sob pena de nulidade e reconhecimento do vínculo laboral.

Parágrafo Primeiro: O termo de voluntariado deverá conter cumulativamente:

- a) Identificação do (s) Projeto(s);
- b) Vigência do termo, sendo que poderá ser renovado ilimitadamente enquanto houver interesse do trabalhador e não poderá prever nenhuma multa pela rescisão antecipada;
- c) Se para execução dos serviços o trabalhador voluntário necessitar se deslocar entre municípios do interior do Estado ou para comunidades afastadas destes municípios, onde não haja serviço de transporte

público e fornecimento de alimentação e transporte impossibilitem à regular comprovação de despesas (emissão de Nota Fiscal), poderá receber ajuda de custo limitada ao valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo vigente à época da concessão, com natureza indenizatória e independente de prestação de contas, ressalvando-se os casos de adiantamento de despesas, onde não haverá limite desde que os valores gastos sejam decorrentes do voluntariado e haja plena comprovação das despesas realizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O início das férias individuais deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Quando estabelecido pela empresa ou projeto o uso obrigatório de uniformes, os mesmos serão oferecidos gratuitamente ao funcionário, no mínimo 2 (duas) unidades por ano ou no período inferior, desde que comprovando o desgaste pelo uso do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATADO FORA DO ESTADO

Ao empregado contratado, recrutado ou transferido de outras localidades para trabalhar no Estado do Amazonas fica garantido a remuneração do Aviso-Prévio, correspondente a 50 (cinquenta) dias de salário bem como, terá direito gratuitamente a passagem de retorno a sua cidade de origem, juntamente com seus acompanhantes, esposas e filhos se houver, e terá garantia do pagamento de despesas pela empresa.

Parágrafo Único: Compreende-se nas despesas referidas: passagens, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DANOS

Os trabalhadores não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidentes de trabalho, exceto dolo ou culpa devidamente comprovada através de inquérito administrativo que será presidido por advogado e

na presença de dois empregados como testemunhas.

Parágrafo Único: Poderão ser descontados dos empregados e/ou bolsistas, independente de inquérito administrativo e sem que configure falta grave em desfavor do empregado os seguintes valores:

- a) Os valores recebidos pelos empregados ou bolsistas à título de adiantamento de despesas, desde que não haja a comprovação das despesas realizadas dentro do prazo fixado no Termo de Adiantamento ou que a prestação não seja efetuada através de documentos fiscais válidos (nota fiscal e/ou cupom fiscal);
- b) Os valores decorrentes de empréstimos consignados até o limite de 30% (trinta por cento) do salário base;
- c) Os valores entregues aos coordenadores dos projetos à título de suprimento de fundos previsto na Lei n°. 8.666/93, desde que não haja a comprovação das despesas realizadas dentro do prazo fixado no Termo de Adiantamento ou que a prestação não seja efetuada através de documentos fiscais válidos (nota fiscal e/ou cupom fiscal)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES DA CTPS

Na admissão, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, será entregue pelo trabalhador, contra recibo assinado pelas empresas, que deverá anotá-las no prazo de 72 (setenta e duas) horas, utilizando, preferencialmente, a denominação das funções constantes no anexo ou os verbetes da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO). (resolve a questão de monitores x auxiliares administrativos que trabalham nos centros sócios educativos)

Parágrafo Único: O prazo de 72 (setenta e duas) horas será igualmente observado para as demais anotações da CTPS no curso do pacto laboral.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Se o projeto envolver atividade de risco ou que exija o uso de equipamentos de proteção individual, estes deverão constar do orçamento do projeto, sob pena do empregador arcar com o ônus de fornecê-lo.

Parágrafo Único: O empregador fornecerá gratuitamente, equipamentos de proteção individual exigidos

para prestação dos serviços, como por exemplo: botas de couro, aventais, capacetes, luvas, capa de chuva, cinto de segurança, óculos de proteção, máscaras, etc.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL/READAPTAÇÃO

O Empregador a compromete-se a reaproveitar em seu quadro, sempre que possível e de acordo com parecer médico de seus credenciados, ou do INSS, em função compatível com a condição física e de saúde, seus Empregados da Administração que sofrerem redução da capacidade labor ativa em consequência de acidente de trabalho ou doença profissional.

Parágrafo Único: O empregado readaptado nos termos desta cláusula irá compor a cota estabelecida pelo art. 36 do Decreto n°. 3.298/1999, que dispõe sobre a integração da pessoa com deficiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTES DE TRABALHO

O empregador remeterá ao sindicato, mensalmente, cópias das Comunicações de Acidentes de Trabalho (CAT).

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DURAÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

A jornada de trabalho, para todos os empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme os termos da Constituição Federal, ressalvada a possibilidade de utilização do banco de horas, previsto na Cláusula 6ª e regime de compensação previsto na Cláusula 20ª, assim como as profissões com carga horária diversa, regulamentada em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Na jornada de trabalho que por motivo superior seja necessário exceder as horas diárias normais, estas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, 100% (cem por cento) em relação à hora trabalhada aos domingos e feriados, salvo se o empregado estiver incluso no Banco de Horas ou Regime de Compensação, caso em que vigorará o pactuado nas cláusulas 6ª e 20ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

O empregador poderá instituir Banco de Horas para operar com regime de compensação de horas extras, aplicando este regime a todos os funcionários por ela registrados, ou, a seu critério, conforme a particularidade de cada projeto ou setor operacional. Contudo no caso de implantação deste regime de compensação deverão ser observadas as seguintes condições:

- I** – Poderá ser dispensado o acréscimo de salário referente ao labor extraordinário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que cada Banco de horas criado não exceda o período máximo de 180 (cento e oitenta dias) e nem seja ultrapassado o limite legal de dez horas por dia trabalhado.
- II** – O regime de compensação de horas poderá ser aplicado a todo e qualquer contrato de trabalho, ressalvados os que este acordo expressamente proibir;
- III** – Na hipótese de rescisão de contrato (de qualquer natureza), sem que tenha havido a compensação das horas extras trabalhadas, o empregado tem direito ao pagamento destas horas, com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal, calculadas sobre o valor do salário na data da rescisão;
- IV** – Após findar o período de cada Banco de horas, cujo prazo não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, existindo saldo de horas, terá o empregador o prazo de trinta dias para quitar os devidos consectários de horas extras cumulados com o acréscimo de 100% (cem por cento), sob pena de pagar multa de 15% sobre o valor do crédito apurado para cada empregado, e juros de 1% ao mês até o efetivo pagamento;
- V** – Os feriados nacionais não poderão ser debitados por compensação do Banco de horas;
- VI** – Os sábados só poderão ser debitados do Banco de horas, se do contrato de trabalho restar comprovada a contratação do empregado para laborar de segunda a sábado;
- VII** – Os trabalhos executados nos domingos e feriados deverão ter sua hora computada em dobro para efeito de créditos no Banco de horas;
- VIII** – Os atrasos superiores a quinze minutos, saídas antecipadas superiores a quinze minutos, e as faltas

injustificadas serão debitados do banco de horas, e descontados do descanso semanal remunerado e das férias;

IX – O empregador se compromete em efetuar comunicação expressa e devidamente protocolada na presidência deste sindicato, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da implementação do regime de compensação de horas, contendo relação detalhada de quais os setores da empresa, projetos e funções que adotarão o aludido regime;

X – Para os empregados contratados após a instituição do regime de compensação de horas, e que venham a trabalhar dentro deste regime, deverão ter conhecimento de seu ingresso através do Contrato de trabalho, o qual deverá conter cláusula específica de sua inclusão no referido regime.

XI – O empregador poderá renovar o banco de horas implementado por setor ou função de forma ilimitada desde que respeite a duração de 180 (cento e oitenta dias) para cada banco de horas instituído e comprove a regular quitação do período anterior no mesmo setor ou projeto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO DE 12H X 36H

Com base no Art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal, fica facultado à empresa e respectivos empregados estabelecerem acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho, podendo ser adotado o regime de revezamento de 12h (doze horas) de trabalho por 36h (trinta e seis horas) de descanso que poderá ser adotado para os trabalhadores lotados nos projetos ou na administração.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores que estiverem laborando na escala de trabalho de 12x36 terão como carga horária 180 horas mensais.

Parágrafo Segundo: Os funcionários terão direito ao adicional noturno de 20% (vinte por cento) considerando a jornada compreendida entre as 22:00 horas de um dia às 7:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Terceiro: O intervalo intra jornada não concedido será pago em caráter indenizatório.

Parágrafo Quarto: fica assegurado nos termos da sumula 444 do TST a renumeração em dobro dos feriados trabalhados.

Parágrafo quinto: Quaisquer formas de escala diferente da 12x36 estabelecida nesta cláusula devem ser consultadas o Sindicato para que seja verificado a disponibilidade da mesma junto ao Ministério do trabalho e Emprego.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Como complementação ao art. 473, fica estabelecido que serão abonadas e justificadas, inclusive para

efeito de férias, as faltas ao serviço decorrentes de:

I – Falecimento do cônjuge, pai, mãe e filhos, até 05 (cinco) dias úteis consecutivos.

II – Internação do cônjuge, companheiro (a), ou filhos por 2 (dois) dias correspondente à data de internação em casas de saúde local ou dependendo do estado de saúde poderá ser prolongado à critério do empregador.

III – 05 (cinco) dias úteis consecutivos em caso de casamento.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO

A empresa autorizará a fixação de aviso do Sindicato dos Trabalhadores, em locais acessíveis aos empregados contendo matéria de interesse da categoria e que não tenham caráter político – partidário.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado aos dirigentes sindicais o acesso aos locais de trabalho de propriedade da empresa para realização de atividades sindicais, com o prévio consentimento do Empregador.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Os empregados vinculados a entidades de classe como advogados, administradores, contadores, que comprovarem o recolhimento das respectivas anuidades não estarão obrigados ao recolhimento da contribuição sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL DOS ASSOCIADOS

A empregadora descontará mensalmente em folha de pagamento dos empregados associados ao SIEMIBREFI a mensalidade sindical no valor de 2% (dois por cento) sobre seus salários, para cobrir despesas na manutenção de funcionamento desta Entidade Sindical.

Parágrafo Único: O SIEMIBREFI deverá informar a lista descritiva de seus associados a fim de proporcionar o desconto previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DO EMPREGADOR

Fica estabelecido por mera liberalidade e com vigência fixada na cláusula 43ª, que o empregador deverá recolher ao SINDICATO, a título de contribuição confederativa do empregador, a importância equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor líquido da folha de pagamento relativa ao mês de maio/2017, em duas parcelas iguais e sucessivas de 0,5%, a serem adimplidas, respectivamente, até os dias 15 de julho de 2017 e 15 de agosto de 2017.

Parágrafo Único: As guias para recolhimento da Contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SINDICATO profissional ao empregador com pelo menos 10 dias de antecedência das datas dos pagamentos.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A empresa declara pelo presente acordo ter conhecimento da existência de Comissão de Conciliação Prévia no âmbito sindical da categoria, bem como da importância de sua presença quando convocada a comparecer para o expediente conciliatório, sendo de sua inteira responsabilidade manter seu cadastro atualizado junto a este sindicato sob pena de no caso de devolução de AR, ou impossibilidade de contato, ocorrer a certificação sindical de frustração de audiência conciliatória devidamente assinada e entregue

diretamente ao empregado interessado.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CUMPRIMENTO DE ACORDO

As partes se obrigam a observar fiel e rigorosamente o presente acordo, por expressar o resultado das negociações efetuadas pelas partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica estabelecido a multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por infração e por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste acordo coletivo de trabalho, revertendo-se à multa em favor da pessoa prejudicada, ressalvado as cláusulas que já tenham penalidades específicas.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO

O empregado que venha a substituir outro por qualquer motivo, por período superior a 30 (trinta) dias, deverá receber o mesmo salário do substituído; caso essa substituição perdure por prazo superior a 90 (noventa) dias, a substituição acarretará a efetivação na função e anotações na CTPS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS VANTAGENS

Os benefícios decorrentes deste acordo não se integram ao Contrato de Trabalho dos empregados

beneficiados, para quaisquer outros efeitos que não sejam os quais expressamente previstos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORO

Se após tentativa de resolução amigável as partes não chegarem a um consenso, as controvérsias existentes serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

E por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento de Acordo Coletivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais após o completo registro na Delegacia do Trabalho do Amazonas ficarão depositadas no referido órgão e as demais em poder de cada um dos signatários.

MARIA IEDA DOS SANTOS CABRAL
Presidente
SIND DOS EMP NAS INSTITUICOES BEN RELG FILANTROPICAS MA

PAULO ADROALDO RAMOS ALCANTARA
Diretor
FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ASS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ASS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.